



## SI TURISMO – HACCP

### (Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência Turística da Região Autónoma da Madeira)

O Programa SI Turismo, vertente de projectos de investimento destinados à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar nos estabelecimentos de restauração e bebidas, permite auxiliar as empresas a alcançar padrões mais elevados de segurança dos géneros alimentícios, não devendo ser encarado como um método de auto-regulação nem substituindo os controlos oficiais.

#### Sectores de actividade abrangidos:

Estabelecimentos de Restauração e Bebidas existentes há mais de um ano, inseridos nos grupos das CAE's:

- 561 - Restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis)
- 563 - Estabelecimentos de bebidas

Aconselha-se a rever os CAE's de apoio.

#### Modalidades de Financiamento:

Estes projectos têm como investimento máximo elegível de **60.000 euros**.

- A taxa base do incentivo ao investimento corresponde a **40%** sem possibilidade de majoração.

#### Entidades Beneficiárias:

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, e que cumpram as seguintes condições:

1. Legalmente constituídas;
2. Ter a situação regularizada em matéria de licenciamento quando exigível;
3. Situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social e às entidades pagadoras do incentivo;
4. Dispor de Contabilidade organizada;
5. Apresentar o rácio de Autonomia Financeira igual ou superior a 15%;

$$\text{Autonomia Financeira} = (\text{Capitais Próprios} / \text{Activos Líquidos}) \times 100 \geq 15\%$$

6. Possuir ou assegurar recursos humanos e físicos necessários para a prossecução do Projecto.



**Critérios de definição de micro e pequenas empresas (Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 6 de Maio):**

*Artigo 2.º*

**Efectivos e limiares financeiros que definem as categorias de empresas**

1. A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.
2. Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.
3. Na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

**Os projectos de candidatura, por sua vez, deverão respeitar as seguintes condições:**

1. Localizarem-se na Região Autónoma da Madeira e situarem-se num parque empresarial;
2. Cumprirem as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter o projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;
3. Ser previamente declarados de interesse para o turismo pela Direcção Regional de Turismo, quando aplicável;
4. Não incluir despesas anteriores à data de comunicação por escrito do resultado de pré-avaliação do projecto, com a excepção das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de 1 ano;
5. Terem uma duração máxima de execução de 24 meses, a contar da data de início do investimento previsto;
6. Serem adequadamente financiados por capitais próprios, ou seja cumprirem o rácio de 20% numa das seguintes fórmulas:

$$\left[ \frac{\text{Capitais Próprios empresa} + \text{Capitais Próprios do Projecto}}{\text{Activo Líquido da Empresa} + \text{Montante das Despesas Elegíveis do Projecto}} \right] \times 100 \geq 20\%$$

$$\left( \frac{\text{Capitais Próprios do Projecto}}{\text{Montante das Despesas Elegíveis do Projecto}} \right) \times 100 \geq 20\%$$

7. Comprometerem-se a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica pelo período mínimo de 5 anos, contados a partir da data da conclusão do investimento;



### Despesas Elegíveis:

As realizadas com o investimento corpóreo e incorpóreo directamente relacionadas com a implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar, nomeadamente:

1. Obras de adaptação, ampliação e remodelação directamente relacionadas com o projecto;
2. Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente na área da qualidade e segurança alimentar;
3. Software específico e indispensável ao projecto de certificação;
4. Despesas inerentes à implementação e certificação de sistemas de gestão de segurança alimentar;
5. Instrução do processo de certificação, qualificação ou registo e despesas complementares;
6. Despesas referentes a acções de divulgação, promoção e marketing justificadas como essenciais face à natureza do projecto e que se revelem particularmente adequadas aos seus objectivos, até ao limite de 5% da despesa elegível;
7. Elaboração do processo de candidatura, até ao limite de 1.250 euros;
8. Despesas relacionadas com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, para os efeitos previstos no número 2 do artigo 25.º do presente Regulamento, até ao limite de 1.500 euros.

### Despesas não Elegíveis:

1. Aquisição de terrenos;
2. Aquisição de imóveis;
3. Trespases e direitos de utilização de espaços;
4. Juros durante a construção;
5. Custos internos de funcionamento da empresa;
6. Fundo de maneo;
7. Aquisição de bens em estado de uso;
8. Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
9. Aeronaves e outro material aeronáutico;
10. Trabalhos para a própria empresa;
11. Custos com Garantia Bancária;
12. Investimentos directos no estrangeiros tendo em vista a aquisição ou constituição de sociedades no estrangeiro

### Cálculo do Incentivo:

Reveste a natureza de incentivo não reembolsável

$$\text{Incentivo Total} = \text{Taxa Base do Incentivo Total} \times \text{Despesas Elegíveis Totais}$$



### **Processo de candidatura:**

As candidaturas podem ser apresentadas no Instituto de Desenvolvimento Empresarial, em formulário próprio em suporte electrónico, a enviar pela Internet ([www.ideram.pt](http://www.ideram.pt)).

### **CrITÉrios de avaliação:**

A avaliação das candidaturas difere se a empresa já existir no mercado ou se for nova. No caso da prévia existência da mesma, esta avaliação baseia-se nos seguintes critérios:

1. Relevância da empresa para a política económica (60%);
2. Qualificação do risco (40%).

Uma pontuação inferior a 50 pontos implica a rejeição automática da ideia / projecto.

### **Obrigações dos Promotores:**

1. Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
2. Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;
3. Manter-se em actividade e não afectarem a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato;
4. Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados;
5. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso bem como a sua realização pontual;
6. Constituir uma conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto de investimento;
7. Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes, até ao encerramento do projecto;
8. Cumprir as disposições reguladoras da instalação e exploração do empreendimento participado, nomeadamente no que diz respeito à obtenção, até ao termo final da execução do projecto, ou manutenção das licenças ambientais legalmente exigidas;
9. Sendo o caso, assegurar a manutenção dos pressupostos que determinaram a concessão da declaração de interesse para o turismo;
10. Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
11. Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;
12. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;



13. Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
14. Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projectos;
15. Manter na entidade beneficiária o Dossier de investimento;
16. Proceder à publicitação dos apoios atribuídos;
17. Não podem, sem autorização do Organismo Coordenador, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, até três anos contados a partir da data de conclusão do investimento.

#### **Resolução do Contrato:**

O contrato de concessão de incentivos pode ser resolvido unilateralmente, desde que se verifiquem as seguintes condições:

1. Não cumprimento de objectivos e obrigações relativas ao projecto;
2. Não cumprimento das respectivas obrigações legais e fiscais;
3. Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e fiscalização dos investimentos

#### **A leitura deste panfleto não dispensa a consulta da legislação:**

- Portaria nº 210/2008 de 3 de Dezembro

#### **Para mais Informações contactar:**

**IDE**  
**Instituto de Desenvolvimento Empresarial**  
  
**Avenida Arriaga, 21-A**  
**Edifício Golden, 3º Piso**  
**9004-528 Funchal**  
  
**Telefone : + 351 291 20 21 70**  
**Fax : + 351 291 20 21 90**  
**Email : [ideram@ideram.pt](mailto:ideram@ideram.pt)**  
**Email : [ide.vp@gov-madeira.pt](mailto:ide.vp@gov-madeira.pt)**  
**Web: <http://www.ideram.pt>**